Sexta-feira, 21 de Março de 2014 III SÉRIE — Número 24

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ana Paula Narotam Chaganlal, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Malaika Nunziata, para passar a usar o nome completo de Thandi Malaika Nunziata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Outubro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze.*

MINISTÉRIO DE RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro 2014 foi atribuída a favor de Francísco Henrique Saraiva , a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3627L, válida até 2 Julho de 2017 para Diamantes, metais básicos, ouro, urânio, no distrito de Mossurize província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20º 37’ 15,00’’	32º 29’ 30,00’’
2	-20º 37’ 15,00’’	32º 30’ 30,00’’
3	-20º 36’ 15,00’’	32º 30’ 30,00’’
4	-20º 36’ 15,00’’	32º 31’ 45,00’’
5	-20º 35’ 15,00’’	32º 31’ 45,00’’
6	-20º 35’ 15,00’’	32º 32’ 45,00’’
7	-20º 34’ 30,00’’	32º 32’ 45,00’’
8	-20º 34’ 30,00’’	32º 34’ 00,00’’
9	-20º 33’ 45,00’’	32º 34’ 00,00’’
10	-20º 33’ 45,00’’	32º 36’ 00,00’’
11	-20º 43’ 15,00’’	32º 36’ 00,00’’
12	-20º 43’ 15,00’’	32º 30’ 00,00’’
13	-20º 41’ 45,00’’	32º 30’ 00,00’’
14	-20º 41’ 45,00’’	32º 29’ 30,00’’

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CK-Consultores, Representação e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468220 uma entidade denominada CK Consultores Representação, Limitada.

Primeiro. Maurício Xerinda, casado, natural da Maputo de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.° 070100016806B, emitido aos nove de Novembro de dois mil e nove e residente nesta cidade Maputo, bairro de Malhangalene;

Segundo. Aníbal Eduardo Nhampossa, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 070100012489C, emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove e residente na cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CK-Consultores, Representação e Serviços Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Tsangano, número vinte e seis, terceiro andar, porta oito, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A CK – Consultores, Representação e Serviços Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria, representação e serviços nas áreas de: Análise e elaboração de projectos de investimentos; Analise e elaboração de proposta para solicitação de financeamento bancário; consultoria ambiental; elaboração de estudos ambientais.

Consultoria em matéria fiscal e aduaneira; Assistência Jurídica e contabilidade; Elaboração de projectos de formação nas áreas de turismo; Formação em hotelaria e turismo. Assistência técnica e gestão de projectos, planeamento estratégico e operacional, avaliação de necessidades de capacitação; monitoria e avaliação de projectos; elaboração e gestão de projectos; elaboração de estudos de viabilidade, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros; gestão de unidades de negocios; desalfandegamento de mercadorias; importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, represetada por duzentas acções de valor nominal de cem meticais e correspondente a duas quotas divididas em duas partes iguais:

a) Maurício Xerinda , dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Aníbal Eduardo Nhampossa, dez mil meticais, correspondente aos outros cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos carece de consentimento do outro sócio que detém o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um dos sócios por acordo mútuo, ou por um administrador nomeado, ainda que estranho à sociedade, a ser escolhido por consenso dos sócios.

Dois) O mandato do sócio gerente será por um periodo de dois anos num sistema rotativo, podendo ser alargado ou destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada aos sócios com antecedência de oito dias, salvo disposições interactivas em contrário ou por acordo mútuo.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Container Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seie de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas quinze a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B, do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constitutida uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Moz Container Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adiante designada simplesmente por Moz Container Carrier ou simplesmente por Sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Moz Container Carrier tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Quinta Avenida mil e setenta e dois mil e setenta e dois, casa número um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Moz Container Carrier tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de planeamento, promoção, desenvolvimento de serviços de transporte integrado de Contentores incluindo outras mercadorias diversas.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita:

a) A prestação de serviços nas áreas de planeamento e promoçãor de atividades relacionadas com a absorção e transferência de tecnologia no sector de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos, acordos e demais instrumentos legalmete autorizados;

b) Compra, montagem, manutenção e venda de produtos e equipamentos e outros materiais relacionados à tecnologias de transportes;

c) Fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com tecnologias de transportes;

d) Comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;

e) A importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três)A Moz Container Carrier poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a Moz Container Carrier poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio João Lucas Niquice Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, à Moz Container Carrier podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao limite correspondente a um vinte e quatro milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da Moz Container CARRIER, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a Moz Container Carrier goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples transportes.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A Moz Container Carrier, poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

a) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;

b) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da Moz Container Carrier.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da Moz Container Carrier

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da Moz Container Carrier, podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO NONO

(Aministração)

Um) A Moz Container Carrier será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores. Fica desde já nomeada como Administradora da sociedade e com plenos poderes de gestão à Senhora Noémia Francisco Xerinda.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos

renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas função, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) resignar as suas funções através de comunicação escrita à Moz Container Carrier;

c) se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;

d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) for destituído das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao sócio ou a administradora nomeada, exercer os mais amplos poderes, representando a Moz Container Carrier, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administradora, representar a Moz Container Carrier, em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da Moz Container Carrier, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Moz Container Carrier, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O sócio ou a administradora nomeada podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da Moz Container Carrier, poderá ser confiada a um director geral, designado pelo sócio ou pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Vinculação da Moz Container Carrier)

Um) A Moz Container Carrier ficará obrigada:

a) Pela assinatura individual do sócio;

b) Pela assinatura individual da Administradora Noémia Francisco Xerinda;

c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou a administradora tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a administradora, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Moz Container Carrier em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPITULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da Moz Container Carrier)

A Moz Container Carrier, dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Microbyte Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467089 uma sociedade denominada Microbyte Service, Limitada.

Entre:

Hélder Domingos Pinto de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, titular do Passaporte n.º 10AA010164, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e doze;

Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110300230964S, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Microbyte Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, primeiro andar, número vinte e três , podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de venda de equipamento informatico e prestação de serviços, incluindo Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas desiguais de setenta e cinco por cento pertecente ao sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa e vinte e cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua, correspondente a vinte mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Hélder Domingos Pinto de Sousa e Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua, como administradores e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Hélder Domingos Pinto de Sousa e Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e competência

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnoco, *Ilegível*.

PJ África Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468220 uma sociedade denominada PJ África Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com dois sócios:

Primeiro. Luís Pedro de Jesus, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00042514 N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos oito de Novembro de dois mil e treze e válido até oito de Novembro de dois mil e catorze, residente em Maputo;

Segundo. Nuno Miguel da Conceição Santos Fernando Peres, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE n.º 11PT00042516 J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezoito de Novembro de dois mil e treze, e válido até oito de Novembro de dois mil e catorze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma PJ África Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, número quarenta e nove, rés-do-chão, direito.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a selecção e colocação de pessoal e outros fornecimentos de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio,

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital socia)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de cinquenta por cento para cada um dos sócios, cinquenta por cento para o senhor Luís Pedro de Jesus e cinquenta por cento para o senhor Nuno Peres.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, com ou sem remuneração, conforme o que for acordado entre os mesmos.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seus sócios.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Registo de decisões)

A tomada de deliberações deve ser em assembleia geral, actas assinadas por ambos, relativas a todos os actos.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCAN Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470578 uma entidade denominada MCAN Multiservices, Limitada.

Entre:

Mário José Sidónio Chaúque, casado com a senhora Julieta Paruque Chauque, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500252147J de

dois de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificacao Civil de Maputo.

Alberto Nurudine Abudu, solteiro, maior, natural de Ibo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002925Q de vinte e três de Outubro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civl de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Pelo presente estatuto é constituida a sociedade comercial e de serviços com a denominação de MCAN Multiservices, Limitada, com sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim número quinhentos e vinte e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Desde que a assembleia geral, delibere poderá a sociedade abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representações dentro do território nacional, sendo para tal necessário autorização das autoridades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de contabilidade, consultoria, auditoria, gestão de recursos humanos, formação profissional, venda de equipamento informático, assistência técnica, venda de material de escritório, representações de marcas, trabalhos gráficos, serviços de logística, serviços de *catering* e promoções de eventos.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio geral, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, à data da constituição e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mário José Sidônio Chauque;

b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alberto Nurudine Abudu.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em espécie. Deliberado qualquer aumento este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento dos sócios, dado em assembleia geral mediante a assinatura da acta deliberativa.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer, os motivos termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência, pro-rata na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação ou alteração do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerencia da sociedade e sua representação em juizo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos Sócios Mário José Sidónio Chauque e Alberto Nurudine Abudu, desde já nomeados director geral e director executivo respectivamente ambos com plenos poderes sendo necessária a assinatura conjunta dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) Para a administração das suas quotas, os sócios poderão constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte, sempre que tal facto assim se justifique.

Três) A gestão diária da sociedade será exercida pelo director executivo, na ausência deste pelo director geral ou seus mandatários desde que devidamente constituídos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Sócios ou por qualquer Empregado devidamente autorizado.

Cinco)Em caso algum os sócios poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças, hipotecas, alienações e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do Ano seguinte.

Dois) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexata a parte inicial da certidão de publicação da Oceano, Limitada, publicado

no *Boletim da República,* número sessenta e cinco, terceira serie, de catorze de Agosto de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «foi constituida uma sociedade unipessoal denominada "Oceano, Limitada"», deve ler-se «foi constituida uma sociedade limitada denominada Oceano, Limitada».

Está comforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fast Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexata a parte inicial da certidão de publicação da Fast Investimentos, Limitada, publicado no *Boletim da República,* número sessenta e cinco, terceira serie, de catorze de Agosto de dois mil e treze, retifica-se que onde se lê «foi constituida uma sociedade unipessoal denominada "Fast Investimentos, Limitada"», deve ler-se «foi constituida uma sociedade limitada denominada "Fast Investimentos, Limitada"».

Está comforme.

Conservatória dos registos e Notariado de pemba, treze de Marco de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Meta Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que por ter saido inexata a parte inicial da certidão de publicação da Meta Moçambique, Limitada, publicado no *Boletim da República*, número noventa e nove, terceira série, de doze de Dezembro de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «foi constituida uma sociedade unipessoal denominada "Meta Moçambique, Limitada"», deve ler-se: «foi constituida uma sociedade limitada denominada " Meta Moçambique, Limitada"».

Está comforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Asip Editorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil treze, da sociedade Asip Editorial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200147, procedeu-se a divisao e cedência de quotas.

Por consequência, alteram-se os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Moz Comunicações, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais pertencente ao sócio Anselmo Daniel Mário Sengo, correspondente a quinze por cento do capital social.

c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais pertencente ao sócio Inácio Vicente de Sousa Pereira, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais pertencente ao sócio Jorge Frederico Borges de Oliveira, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um administrador delegado eleito pela assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da socieddade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador delegado.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MS, Engenharias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462168 uma sociedade denominada MS, Engenharias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa Domingos Mandlate, casado sob regime de comunhão de bens, com Glória Mauelele Mandlate, natural de Maputo onde reside, portador do talão n.º 02684071, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de MS, Engenharias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicío, para todos efeitos jurídicos, desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Sete, número mil duzentos e cinquenta e oito, Bairro de Hulene A.

Dois) A gerência poderá proceder a transferência da sede, a abertura de filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A manuntenção industrial, a construção metalomecânica e obras de engenharia, a prestação de serviços diversos incluindo os serviços de *catering*, comércio, pecuária e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPITULO II

Capital social, participações em outras empresas, prestacoes suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais equivalentes a uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o empreendimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões; adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Prestacoes suplementares e suprimentos)

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados na lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgão sociais:

a) Direcção-geral;
b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

(Competências da gerência)

Um) A gestão diária da sociedade é exercida por um gerente a ser designado pelo director-geral.

Dois) Compete ao gerente:

a) Executar as deliberações da direcção-geral;
b) Elaborar toda a documentação necessária a prestação de contas a Direccao geral;
c) Exercer todos os poderes de gestão corrente da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
e) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamentos e assinar cheques.

Três)No âmbito da gestão corrente, quando estejam em causa valores monetários, a sociedade fica obrigada por duas assinaturas sendo uma delas a do gerente e a outra do director-geral, nos restantes casos pela do gerente ou de quem aquele delegar.

ARTIGO NONO

(Amortizacao da quota)

Um) A sociedade podera amortizar a quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;
b) Por falecimento, interdição, inabilitacao ou insolvencia do seu titular;
c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma nao for adjudicada ao respectivo sócio;
d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preco da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcioanl da diminuição ou aumento do valor contabilistico posterior ao referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais documentos de prestação de contas de cada exercício social fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação e aprovação da direcção-geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros que se apurarem em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituicao do fundo de reserva legal, enquanto nao estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da direcção geral, bem como nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Direcção geral ao deliberar sobre a dissolução da sociedade nomeará os seus liquidatários.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artemis Pharmaceuticals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475790 uma entidade denominada Artemis Pharmaceuticals Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Artemis Life Sciences Limited, sociedade comercial regulada a luz do direito dos Emirates Árabes Unidos, com sede em P.O. Box, 93915, Dubai, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número A005/03/12/4589, representada pelo seu procurador Chiracal Raman Nair Nandakumar, casado, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º B11211, com Autorização de Residência Permanente n.º 07255999, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção nacional de Migração, conforme a procuração outorgada no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, que vai anexa ao presente contrato;

Segundo. Reji Mathew Pallamkotta, casado, com Jiny Mathew sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Vadayampady Kerala – India, residente nesta cidade, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00010745M, de dezoito de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Artemis Pharmaceuticals Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida FPLM, número mil duzentos e setenta e sete, primeiro andar, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Instalação de fábrica para produção e embalagem de medicamentos;
b) Importação e exportação de matéria prima;
c) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
d) A prestação de serviços de entrega e distribuição de encomendas ao domicílio;
e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*;
f) Consultoria na área de gestão e contabilidade;
g) Indústria mineira;
h) Intermediação imobiliária, intermediação, parcerias e representação de objectos de construção civil, obras públicas e electrificação rural;
i) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;
j) Captação, tratamento e distribuição de água potável.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitidfo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Artemis Life Sciences Limited;
b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Reji Mathew Pallamkotta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Reji Mathew Pallamkotta, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Reji Mathew Pallamkotta, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Windsor Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e cinco a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: António Salvador da Costa Rodrigues e Diogo António da Silva Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Windsor Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Windsor Investimentos Imobiliários, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Promoção e intermediação imobiliária;
b) Arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por

cento do capital pertencente ao senhor António Salvador da Costa Rodrigues;

b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente á sociedade Diogo António da Silva Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente designado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código

Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Garrafeira A Cave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e quatro, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notária do mesmo, os senhores Ilídio Carvalho Caetano, António Marquez Filipe, Jorge Manuel Lopes Pinto e Clarinda Maria Martins Pinto, constituiram entre sí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Garrafeira A Cave, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de bebidas, produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cem milhões de Meticais, equivalente a soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco milhões de Meticais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano, António Marquez Filipe, Jorge Manuel Lopes Pinto e Clarinda Maria Martins Pinto, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações complementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecere ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedé-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre sí um a que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano e Jorge Manuel Lopes Pinto ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios gerentes que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se as sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Afri Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Afri Farmácia, Limitada, com a sua sede na Avenida FPLM, número mil duzentos e setenta e sete, primeiro andar, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 18.730 a folhas cento e dezanove do livro C traço quarenta e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota do sócio Devkishin Sitaldas Varyani no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, a favor da sociedade Resources 4 África INC.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Resources 4 África INC;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio George Dominic Kurusimmoottil.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ES – Environmental Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474085, uma sociedade denominada ES – Environmental Solutions, Limitada. entre:

Rui Miguel Igrejas de Bastos dos Anjos Castelão, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte português n.º L834008, emitido em onze de Agosto de dois mil e onze e válido até onze de Agosto de dois mil e dezasseis;

Ambientar – Consultores em Ambiente, Unipessoal, Limitada., sociedade unipessoal por quotas com sede na Rua Professor Dias Valente, Edifício S. Pedro, número cento e sessenta e oito, primeiro direito, 2765-294 Estoril, Portugal, com o capital social de cinco mil euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de pessoa colectiva 503038024,

Ambos representados, conforme procurações em anexo, por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constiuição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Es – Environmental Solutions, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, cento e dez, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de ambiente, consultoria, estudos, projectos, tecnologias conexas, representação e comercialização de equipamentos, divulgação e formação, exploração de sistemas e monitorização ambiental.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de quinze mil meticais, representado por duas quotas:

a) uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de noventa por cento do capital social, detida por Rui Miguel Igrejas de Bastos dos Anjos Castelão;

b) uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida pela sociedade Ambientar – Consultores em Ambiente, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Participação, direito de voto e representação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Conta-se um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de valor nominal da quota.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Estarão sujeitas as deliberações sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

a) Alterações ao contrato de sociedade;
b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;
e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
f) Distribuição de lucros;
g) Designação e destituição de administradores e de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;
l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e
m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) De um administrador;
b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador Rui Miguel Igrejas de Bastos dos Anjos Castelão.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amathole Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete, de Março de dois mil e catorze, da sociedade Amathole Logistics, Limitada sita na Rua dos Agricultores, na cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o NUEL 100474018 procedeu-se a nomeação dos membros do conselho de administração, alterando-se, assim, o artigo sétimo do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios Anthony Nhlannhla Ngomane, para o cargo de Presidente do conselho de administração, Percy Vukani Zuma, vice-presidente do conselho de administraçã e Sebastião Manuel Guebuza, administrador executivo.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do Artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem como nomear Procuradores com poderes que lhe forem designados e conste do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de Anthony Nhlannhla Ngomane e Percy Vukani Zuma, que também a representarão ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março dois mil e catorze, da sociedade Agri-Rio, Limitada registada na Conservatória do Rgisto de Entidades Legais, sob o NUEL 100260387, procedeu-se a cedência de quota e transformação da sociedade, alterando-se integralmente o pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agri-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Namaacha, Changalane.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste na actividade agro-pecuária, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exerciada pela sócio único Johannes Petrus Hattingh, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balamnço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de um de Março de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Carpack, Limitada, sita na Avenida de Angola número 1907/2, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100276666, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social pertencente ao sócio Acúrcio da Conceição Mucavele;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social pertencente ao sócio Ernésio Samuel Mahanjane;

c) Uma quota no valor nominal de Oitenta mil meticais, correspondente a quarenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Mudakas, S.A.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

The African Food Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de treze de Janeiro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em

epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100098547 cessão e aquisição de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Pro Plum Orchards (PTY) Limited, cedeu totalmente a sua quota no valor nominal de dois mil quinhentos e quarenta meticais, e o sócio Urs Wettstein cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil trezentos e vinte meticais para o sócio Alden Capital, com os seus direitos e pelo valor nominal, alterando por consequência a redacção do número um do Artigo quarto que passa a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil quinhentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e sete vírgula oito por cento, pertencente ao sócio Alden Capital, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a dois vírgula dois por cento, pertencente ao sócio Faral Ferrageira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aprovados os pontos da agenda em discussão foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mhl Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Mhl Service Limitada, matriculada sob NUEL 100128160, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de mil meticais, que o sócio Jorge Carlos Fenias Mabombo, possuía para Manuela de Jesus Checo e a representação da sócia Patrícia Melany Mabombo, menor, pela sua mãe Maria Helena Checo a Maria Helena Checo.

O capital social no valor de vinte mil meticais não foi alterado, correspondente à soma das duas quotas, em face das cessões de quotas aprovadas e da admissão das sócias adquirentes, deliberaram por unanimidade alterar a redacção dos artigos quarto e nono do estatuto da sociedade a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em bens avaliados em vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Patrícia Meleny Mabombo;

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Manuela de Jesus Checo.

Dois) O capital social pode ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência estará sobre a responsabilidade da sócia Maria Helena Checo, em representação da Patrícia Melany Mabombo, menor, como também poderá ser confiada a sócia Manuela de Jesus Checo.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Silva – Optimanutenção- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474492, uma sociedade denominada J. Silva- Optimanutenção- Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

José Carlos Costa da Silva, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M817140, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze, e residente em Maputo acidentalmente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J.Silva – Optimanutenção – Sociedade Unipessoal Limitada. Adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal, de manutenção e prestação de serviços limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua Daniel Napatima número cento e seis, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Manutenção de máquinas;

b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos Costa da silva

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a José Carlos Costa da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMW África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475634, uma sociedade denominada IMW África, Limitada.

Entre:

Primeiro. Itamar Machado, casado, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FJ328435, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, pelas entidades brasileiras, titular do NUIT 129204559, residente em Maputo;

Segundo. Luiz Carlos Filho, casado, maior, de nacionalidade brasileira, portador do passaporte n.º CZ150207, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelas autoridades brasileiras, titular do NUIT 129204257 residente em Maputo;

Terceiro. Cleiton Rito Chabango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890179 C, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107262369, residente na Avenida Vlademir Lenine número quinhentos sessenta e cinco, bairro Central, em Maputo.

É celebrado, aos dezoito de março do ano de dois mil e catorze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação IMW África, Limitada, adiante designada abreviadamente por IMW ÁFRICA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com marketing, representação, publicidade, comunicação e imagem, consultoria, organização e promoção de eventos, prestação de serviços, importação e exportação, bem como e agenciamento de singulares e empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Itamar Vanderlei Machado, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Luiz Carlos Filho, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Cleiton Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Cleiton Rito Chabango, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Cleiton Rito Chabango ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pela assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Janam

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, pela acta avulsa de nove de Dezembro de dois mil e treze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado foi deliberado na sociedade Unipessoal denominada por Janam, com sede na Rua do comércio número setenta e sete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro. O sócio Alessandro Risso que era o único sócio.

Verifiquei a identidade do ortogante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo. E por ele foi dito: O sócio Alessandro Risso, reuniu-se a assembleia geral extraordinária e deliberou-se sobre a cessão de quotas e mudança da sociedade unipessoal para sociedade por quotas, passando a ser denominada por Janam, Limitada.

O sócio único Alessandro Risso que decidiu ceder toda sua quota no valor de duzentos e trinta mil dólares americanos, com cem por cento das suas quotas aos senhores Silvana Sattanino e Vincenzo Fusco, retirando se definitivamente da sociedade:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Silvana Sattanino, natural de Torino, portadora do Passaporte n.º AA4488635, emitido aos dez de Junho de dois mil e nove, pelo Ministro de Negócios estrangeiros;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vincenzo Fusco, natural de Torino, portador do Passaporte n.º YA2368676, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze

E em consequência desta cessão de quota muda a artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, com a seguinte divisão:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Silvana Sattanino;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vincenzo Fusco.

De tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial

A conservadora (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Porto Amélia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta avulsa de dez de Janeiro de dois mil e catorze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado foi deliberado na sociedade denominada por Porto Amélia Investiment, Limitada, tem a sua sede na Rua do Comércio número quarenta e três barra vinte e um, cidade de Pemba, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais, ou quaisquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro. O sócio Ruggero Sciommeri que era o único sócio.

Verifiquei a identidade do ortogante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito: Deliberou sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho e que a sociedade deixa de ser Unipessoal passa para sociedade por quotas.

Cessão de quotas

O sócio Ruggero Sciommeri cede dez por centos das suas quotas, correspondente a mil meticais, ao senhor Corrado Capelli, residente em Kenya, de nacionalidade

italiana, portador do Passaporte n.º YA4744321, emitido aos um de Março de dois mil e treze, emitido pelo Ministério affari esteri.

O sócio Ruggero Sciommeri cede dois vírgula cinco por cento das suas quotas, correspondentes a duzentos e cinquenta meticais ao senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, ambos casados ele natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AA084693, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove e ela natural de Forli-Itália, de nacionalidade Italiana, portadora do Passaporte n.º YA0135181, emitido aos nove de Julho de dois mil e oito pelo Ministro degli affari esteri-Italia, residentes em Pemba.

O sócio Ruggero Sciommeri cede quinze por ce das suas quotas, correspondente a mil e quinhentos meticais, ao sócio Pierluigi Caffini, solterio, natural de Garbagnate Milanese, de nacionalidade Italiana, residente em Kenya, titular do Passaporte n.º YA4234580, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze pelo Ministro degli affari esteri-Italia.

O sócio Maurizio Martinelli cede cinco por cento das suas quotas, correspondente a quinhentos meticais, ao sócio Corrado Capelli, residente em Kenya, de nacionalidade Italiana, portador do passaporte n.º YA4744321, emitido aos um de Março de dois mil e treze pelo Ministro Degli Affari Esteri-Italia

E em consequência desta cessão muda a distribuição do capital social passando a ter a seguinte nova redacção:

O capital social

O capital social, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em seis quotas, assim distribuidas: Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por centp do capital social, pertencentes a Ruggero Sciommeri:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes a Maurizio Martinelli;

b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Corrado Capelli;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos;

d) Uma quota no valor nominal de uzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Alice Crociani;

e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes a Pierluigi Caffini.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

decisões dos sócios devem ser deliberadas em assembleia geral ou Extraordinárias, e devem ser decididas por unanimidade dos sócios e serão registadas em acta por eles assinada.

Em tudo quanto não alterado matem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme a original.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Expertise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que pela acta vulsa de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, conservadora A na conservatória de Pemba, foi deliberado na sociedade denominada por Expertise Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, matriculada sob o número mil quatrocentos setenta e cinco a folhas trinta e cinco verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e dezoito à folhas cento trinta e sete verso e seguintes do livro E traço onze. O sócio Expertise – Societá A Responsabilitá Limitata, que era o único sócio, representada pelo Sr. Daniele Bracco. Verifiquei a identidade do ortogante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito: Reunido em assembleia geral extraordinária, o sócio Daniele Bracco, em representação do único deliberou sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho

Cessão de quota

A sócia Expertise, S.R,L, cede um por centodas sua quotas ao senhor Daniele Bracco, passando assim a sociedade a ser sociedade por quotas e os estatutos a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas adopta a denominação Expertise Moçambique, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comercio número setenta e quatro, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de serviços de Engenharia mecânica, elétrica, engenharia instrumental, engenharia de processo, engenharia de manutenção, serviços de gerenciamento de projetos, a construção e montagem, o arranque, o exercício e a manutenção de instalações industriais em geral, com particular referência aos serviços e à assistência técnica para instalações químicas, petroquímicas, produção de energia, dessalinização e relativos serviços, metanoduto, oleodutos, perfuração de poços de petróleo, e gás, assistência técnica e logística para o desenvolvimento e gestão das jazidas petrolíferas, e também a supervisão e coordenação das supraditas actividades, importação e exportação, treinamento, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos

pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e distribuição de quotas)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencentes a sócia Expertise – Societá a Responsabilitá, Limitata;

b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Daniele Bracco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Daniele Bracco.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

Um) As decisões dos sócios, têm natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

Dois) As decisões em assembleia serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quarto) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Consultório de Gastroenterologia –Dra Lina Cunha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartorio, constituíu Lina Maria Brito Cunha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório de Gastroenterologia –Dra Lina Cunha , Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede sede no Hospital Privado de Maputo Rua de Inhamiara, no bairro da Sommerchield, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório de Gastroenterologia –Dra . Lina Cunha , Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Hospital Privado de Maputo Rua de Inhamiara, no Bairro da sommerchield, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais , sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades , agrupamentos complementares, consórcios ou associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de cuidados médicos e de enfermagem em regime ambulatório;

b) A constituição de novas sociedades e tomada de participações sociais;

c) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única Lina Maria Brito Cunha.

Dois) O sócio único é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade as formalidades estabelecidas na lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao aumento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Três) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Lina Maria Brito Cunha, para exercer o referido cargo.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações)

Devem ser consignadas em acta as deliberações do sócio único relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente depositado na conta da sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CIM – Centro de Inspecções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e dois a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quota da sócia CIMA – Centro de Inspecção Mecânica em Automóveis, S.A., a qual divide a quota no valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social em duas partes desiguais, uma no valor de treze mil meticais que reserva para si, correspondente a um por cento do capital social e outra no valor de seiscentos e vinte e quatro mil meticais que cede a favor da sócia Tavfer Holding Moçambique, Limitada que, por sua vez, a unifica com a quota por si já detida, passando a deter uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social.

Que esta cessão de quota é efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao seu valor nominal, já recebido do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da divisão e cedência de quota fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas e distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

a) Tavfer Holding Moçambique, Limitada com uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital;

b) Moçambique Laser Inspecção, Limitada com uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

c) CIMA – Centro de Inspecção Mecânica Em Automóveis, S.A., com uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

INDUMEL – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular e de acordo com a acta avulsa sem número de treze de Dezembro de dois mil e treze, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração da denominação da sociedade, sede social e cedência de quotas, onde a sócia INDUMEL – Indústrias de Plásticos Duarte & Mendes, Limitada, cede e divide a sua quota no valor de quarenta e nove por cento do capital social à sócia Clubster S.A., e os restantes trinta e um por cento da quota a sociedade Mendes Gonçalves Embalagens Limitada, pelos mesmos valores nominais, que entram na sociedade como novos sócios em todos direitos e obrigações.

O sócio Luís João Feliciano Duarte cede a totalidade da sua quota em dez por cento do capital social à nova sócia Alexandra Isabel Matias de Almeida, que entra na sociedade com todos direitos e obrigações.

Em consequência disso, alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mendes Gonçalves Embalagens Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil e setecentos e trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de qua renta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à ao sócio Clubster S.A.;

b) Uma quota no valor nominal no valor de trinta e um mil meticais correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente a sócia Mendes Gonçalves Embalagens, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencente a sócia Alexandra Isabel Matias Almeida;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves.

Dois)…

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorga.

Instruem este acto:

Acta avulsa da INDUMEL – Moçambique Limitada;

Acta avulsa da Clubster S.A.;

Certidão comercial.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Jumbo Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, pelas dez horas, na sede social da sociedade Jumbo Plásticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de dez mil dólares norte americano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Mahomed Bilal Abdul Magid Tarmahomed, manifestou a sua intenção, em cede a sua quota na totalidade equivalente a vinte por cento do capital social à favor do senhor Abdul Magid Tarmahomed, que entra na sociedade como novo sócio, alterando por conseguinte os artigos do capital social e a administração e gerência da sociedade, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e sete mil meticais, pertencente à sócia Jamila Magid Tarmahomed, equivalente a cinquenta e cinco cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Magid Tarmahomed, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Abdul Magid Tarmahomed.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Marco de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e quatro do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100260875, os sócios deliberaram pela autorização aos sócios Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, Mauro Cassimo Ibraimo, Ibraimo Ibraimo Júnior e Danial Amade Omargy, cada um titular de uma quota, no valor nom inal de novecentos meticais, representativa de zero vírgula zero seis por cento do capital social, de cederem as respectivas quotas à sócia Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS) S.A..

Com a cedência total das suas quotas os sócios Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, Mauro Cassimo Ibraimo, Ibraimo Ibraimo Júnior e Danial Amade Omargy, retiram-se da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada, nada mais tendo a haver ou dever dela.

A sócia cessionária Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., unifica a suas quotas ora detidas, ou seja, a que já detinha, no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, com as novas quatro quotas, cada uma no valor nominal de novecentos meticais perfazendo o total de um milhão quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos meticais, representando noventa e oito vírgula vinte e quatro porcento do capital social.

Em consequência alteram o artigo quarto do contrato de sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos meticais, representando noventa e oito vírgula vinte e quatro porcento do capital social, pertencente à sócia Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando um por cento do capital social, pertencente à sócia INLAND – Promoção Imobiliária, S.A.;

c) Uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, representando zero vírgula setenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia 'Votion – Inves-timentos Imobiliários (SGPS), S.A.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e dois a cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas B barra cem, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi deliberado em Assembleia Geral da Sociedade CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada, a cessão de vinte por cento da sua quota, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia HCERMOC, Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada ao Estado da República de Moçambique.

Em consequência á operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a HCERMOC, Investimentos em Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Estado Moçambicano.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo a treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Isaías Simião Sitói.*

Závora Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário no

referido cartório, o sócio Stuart Albert Britton cedeu a totalidade da respectiva quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, à favor do sócio Roger James Johnston. Este por sua vez recebe a quota e unifica a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no nalor de cinco mil meticais.

Na sequência do que ficou parcialmente alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais e acha-se dividido em três quotas, pertencendo a primeira no valor de cinco mil meticais ao sócio Roger James Johnstone, a segunda e a terceira no valor de dois mil e quinhentos meticais cada uma, aos sócios Marthinus Johannes Bekker e Johannes Christian Cornelius Stander.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível.*

Visualdecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e um a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Paulo Jorge Ribeiro Rodrigues, Ana Isabel Moura de Freitas Costa e Adelino Jorge Rodrigues, uma sociedade por quotas denominada Visualdecor, Limitada, têm a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e oito Bairro Lopes, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Visualdecor, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e oitenta e oito Bairro Lopes, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de prestação de serviços de decoração e arranjos paisagisticos;
b) A consultoria e prestação de serviços na área de reabilitação e gerênciação diversos e representação comercial, promoção de investimentos e imobiliária, prestação de serviços diversos e o comércio internacional de importação e exportação;
c) O comércio, compra e venda de produtos e serviços diversos;
d) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiros, na qualidade de sócia ou sob qualquer outra forma.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente, a trinta por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Ribeiro Rodrigues;
b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ana Isabel Moura de Freitas Costa,
c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Adelino Jorge Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária á alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(aumento do capital social)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimento de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidos pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da

administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o concelho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão validas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;

b) Pela assinatura do presidente do Concelho de Administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um Concelho de Administração;

c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um concelho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível.*

A-One Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de A-One Auto Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Ambar Haider Sabee;

b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hubbul Imam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes se sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Syed Ambar Haider Sabeeh é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

e) A criação de reservas; e

f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fôr omisso regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível.*

Now Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Now Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Irmãos Robi, número setenta e dois, Bairro de Minkadjuine, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacio-nadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deli-berem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zeeshan Asgha; e

b) Uma de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove porcento do capital social pertencente ao sócio Mansoor Ahmed Babar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalizaçäo de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um)A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;

d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*);

e) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência;

f) O sócio Muhammad Zeeshan Asghar é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

e) A criação de reservas; e

f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Pentamax (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e seis do livro número trinta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, procedeu-se, relativamente à sociedade em epígrafe, à alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, cento e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos e oito mil meticais, representativa

de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maxiprest Africa Operations (Pty), Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e dois mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maxiprest Tyres (Proprietary), Ltd.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da Assembleia Geral de dezanove de Junho de dois mil e doze, a sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, matriculada sob o número mil quinhentos e nove a folhas oitenta e quatro verso do livro C traço dois e mil oitenta e oito a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro E traço oito, procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

a) Uma no valor nominal de de cento noventa e nove mil e seiscentos meticais, correspondentes a noventa e oito virgula oito do capital social, pertencente a à sócia Spanfreight Shipping, Limitada;

b) Outra no valor nominal de de quatrocentos meticais, correspondente a zero virgula dois por cento do Capital social pertencente ao sócio David Patrick Mitchell.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível.*

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por deliberação da assembleia geral de dezanove de Junho de dois mil e doze, a sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, matriculada sob o número mil e quinhentos e nove a folhas oitenta e quatro verso do livro C traço dois e mil oitenta e oito a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro E traço oito, procedeu a alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e repre-sentada pelos senhores Sven Dieckmann, Tushas Ramnikal Pujara e Michael Mackeown, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Eliminado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível.*

CONSAD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e cartoze, da sociedade CONSAD, Limitada, matriculada sob NUEL 100041685, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo oitavo o final passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A administração será exercida por um dos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura única do sócio Isac Jacinto Muamdo, incluindo contas bancárias.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mercearia Eld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia sete de Março de dois mil e catorze, a sociedade matriculada na Conservatória de Entidades de Maputo, sob NUEL 100452162, deliberaram a mudança da sede social de Avenida Ho Chi Min casa número trinta e nove rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, para o Bairro Central, Avenida Emília Daússe número novecentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

Em consequência alteram a redacção do artigo segundo número dois dos estatutos que passa a ser seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe número novecentos e vinte e seis Bairro central, cidade de Maputo.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico.

A.J.A Consultants Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e treze, da sociedade A.J.A Consultants Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 15250, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço trinta e dois, os sócios deliberaram a alteração do capital social da sociedade e em consequência das deliberações tomadas, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à uma quota única no valor de trezentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Imtiaz Alli Esep Amuji.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível.*

I.A.M. – Inspecções Automóveis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quota da sócia Inspecentro – Inspecção Periódica de Veículos Automóveis, S.A., a qual divide a quota valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social em duas partes desiguais, uma no valor de treze mil meticais que reserva para si correspondente a um por cento do capital social e outra no valor de seiscentos e vinte e quatro mil meticais que cede a favor da sócia Tavfer Holding Moçambique, Limitada que, por sua vez, a unifica com a quota por si já detida, passando a deter uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social.

Que esta cessão de quota é efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao seu valor nominal, já recebido do cessionário, o que por isso lhe confere quitação.

Que em consequência de divisão e cedência de quota fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas e distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

a) Tavfer Holding Moçambique, Limitada uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social;

b) António Milagre Chichôngue com uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Inspecentro – Inspecção Periódica de Veículos Automóveis, S.A com uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Duo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474301, uma sociedade denominada, Duo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Iva Carla Correia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100618910C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Novembro de dois mil e dez;

Segunda. Claudina Bento Boaventura, solteira, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250395J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Duo, Limitada e tem a sua sede na esquina da Rua de Gavea, com a Travessa Palmeiras número cento e cinquenta e seis, rés-do-chão primeiro andar, Bairro Central nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto exploração na área de turismo, indústria hoteleira, cervejaria, restaurante, *bar* e *take away*, prestação de serviço de catering em baptizados, casamentos, conferências e outros similares, pensões e motéis, cafés e pastelarias.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos alimentares inerentes a sua actividade e bebidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

a) Iva Carla Correia, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Claudina Bento Boaventura, com cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária , sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com préaviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence aos sócios Iva Carla Correia e Claudina Bento Boaventura que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as duas assinaturas dos gerentes.

Três) Assinatura de um gerente com uma assinatura de um sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Farpas, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo terceiro (capital social), na alínea b), publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2014, rectifica-se que: onde se lê: «…b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Dário Augusto Domingos Macamo, representativa de sessenta e seis por cento do capital social», deverá ler-se: «...b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Dário Augusto Domingos Macamo, representativa de seis vírgula seis por cento do capital social».

Mendes Coelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459051 uma entidade denominada, Mendes Coelho, Limitada, entre:

Primeira. Maria Amália Mendes Coelho, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129424N, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, titular do NUIT 300006531, residente em Maputo;

Segundo. Beatriz Mendes Coelho Rito, casada com Feliciano Farinha Rito, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M371867, emitido em Lisboa, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e doze, titular do NUIT 125907199;

Terceira. Ana Maria Mendes Coelho de Lima, casada com Carlos Alberto Ferreira de Lima sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M530829, emitido em Lisboa, aos catorze de Março de dois mil e treze, titular do NUIT 122124843.

É celebrado, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mendes Coelho, Limitada, adiante designada abreviadamente por "Mendes Coelho" ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, peças sobressalentes para viaturas, prestação de serviços em diversas áreas, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Maria Amália Mendes Coelho, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Beatriz Mendes Coelho Rito, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Ana Maria Mendes Coelho de Lima, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sócia Maria Amália Mendes Coelho é nomeada administradora delegada, com todos e plenos poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante e somente a assinatura da sócia administradora Maria Amália Mendes Coelho, ou de assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instrue o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, a Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola de Condução Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475782 uma entidade denominada, Escola de Condução Africana, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stélio Vasco Machava, casado, natural de Maputo, nascido aos oito Setembro de mil e novecentos e setenta e nove, residente na cidade de Maputo, Bairro do Cha manculo C, quarteirão onze casa número cento e dezassete, Portador do Bilhete de Identidade n.º110287042H, emitido no dia dezasseis deFevereiro de dois mil e dez, na cidade da Maputo; e

Segundo. Chelene José Beula, solteiro, natural de Maputo, nascido aos quinze de Março de mil e novecentos e oitentae nove, residente na cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo C, quarteirão dez casa número cento e doze. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110200132282N, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Africana, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amaral Matos número cento e doze, no Bairro do Chamanculo C, cidade de Maputo província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o ensino de condução.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeiro esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Stélio Vasco Machava, com o valor de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Chelene José Beula com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Stélio Vasco Machava e Chelene José Beula, ambos nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo TH Investimentos – Farmácia do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e dois setecentos oitenta e oito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Grupo TH Investimentos – Farmácia do Norte, Limitada a cargo do conservador superior e Mestrado em Ciências Jurídicas Macassute Lenço, constituída entre os sócios Mussagy Bay Mamudo Bay, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido aos, cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Aissa Tarmamade, solteira, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100126729S, emitido aos, quinze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo TH Investimentos-Farmácia do Norte, Limitada, podendo a mesma usar a seguinte denominação abreviada Farmácia do Norte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das vigilância s/n, Bairro central, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos farmacêuticos/ /medicamento;
b) Prestação de serviços de saúde;
c) Assistência e consultoria médica;
d) Representação de marcas de produtos farmacêuticos;
e) Importação e exportação de medicamentos;
f) *Marketing* e publicidade;
g) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria de produtos farmacêuticos, turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
h) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;
i) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem e vinte mil meticais.

Dois) O capital acima referido corresponde as seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mussa Bay Mamudo Bay;
b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
d) As alterações ao contrato de sociedade;
e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos sócios administradores.

Quatro) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) Nenhum dos administradores ou procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados Administradores ambos os sócios, nomeadamente Mussagy Bay Mamudo Bay e Aissa Tarmamade.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam ambos nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura de qualquer um dos administradores nomeados, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço.*

Hopentana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, Mestrado em Ciência Jurídicas e Conservador Superior, registada sob o n.º 100400162, uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hopentana, Limitada, constituída entre os sócios Saide Abdala Abdurremane Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Passaporte n.º AF017023, emitido pela Embaixada da República de Moçambique, em Lisboa aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e nove, residente em Maputo e Aissa Augusta Abel Karim de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Passaporte n.º AB335237, emitido pela Embaixada Moçambique, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Hopentana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na rua da vigilância s/n, Bairro de Carrupeia, próximo ao IMAP, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do pais, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

a) Manutenção e reparação de obras publicas e privadas;
b) Elaboração, execução, direcção, e exploração de projectos eléctricos;
c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, gestão e fiscalização de obras;
d) Construção e manutenção de instalação de redes de telecomunicações, informática e dados;
e) Prospecção, comercialização de produtos mineiros;
f) Comércio;
g) Importação e exportação;
h) Representação de marcas patentes
i) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiaria ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
j) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus proutos;
k) Actividades de perfuração, construção e instalação;
l) Compra e venda de propriedades;
m) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
n) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimentos de agua, esgotos e electricidade;
o) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção de edifícios, fabricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
p) Desenvolver actividades de demolição de todo tipo;
q) Desenvolver negócios de indústrias petrolíferas, importação e exportação de petróleos seus derivados;
r) Extracção de petróleos e mineiros, fornecimento, manutenção, e comercialização de equipamentos especializados para a exportação petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
s) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
t) Desenvolver actividades de formação profissional;
u) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
v) Montagem e gestão de estabelecimento hospitalar;
w) Gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, representadas as seguintes forma:

a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ou seja, cinquenta porcentos do capital social pertencente ao sócio Saide Abdala Abdurremane Ibraimo;
b) Uma quota com valor nominal de vint e cinco mil meticais, ou seja, cinquenta porcentos do capital social pertencente ao sócio Aissa Augusta Abel Karim.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ate a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quota:

a) Executar com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolência do sócio;
c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podemos porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ao mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ao a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerenciamento

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negocios sociais, nomeadamente em letras a favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia gera reunira ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva lega enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stemping e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10046627, uma sociedade denominada Stemping e Services, Limitada, entre:

Primeiro. Dias Afonso Abuchama, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100642841I emitido em Maputo , valido até dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Segundo. Salomé Alberto Simango, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101813949B, emitido em Maputo valido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Stemping e Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Hulene, quarteirão cinquenta e dois, casa número dezassete, cidade de Maputo, podendo abrir filias, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital sócia, é de trinta mil meticais correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas das seguintes maneira:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta porcentos do capital social pertencente ao sócio Dias Afonso Abucham; e

b) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social pertencente a sócia Salomé Alberto Simango.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio Dias Afonso Abuchama que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte .

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovadas pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor nos pais.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e dois setecentos noventa e seis,uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas MA Cassute Lenço, constituída entre os sócios Mussagy Bay Mamudo Bay, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem milhões setecentos sessenta e oito duzentos setenta e quatro B, emitido aos, cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Nampula e Aissa Tarmamade, solteira, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem milhões cento e vinte e seis setecentos vinte e nove S, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada, podendo a mesma usar a seguinte denominação abreviada Impressões do Norte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das FPLM número quinhentos e vinte, bairro central, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Impressão de matrículas em chapas metálicas e plásticas;
b) Criação de logótipos;
c) Impressão de *banners* publicitários;
d) Execução de todo tipo de instalação eléctrica de baixa, média e alta tensão;
e) Construção civil;
f) Comercio a retalho e a grosso de produtos diversos;
g) Importação e exportação de bens e serviços;
h) Consultoria eléctrica;
i) *Marketing* e publicidade;
j) Restauração;
k) Transporte de mercadoria;
l) Transporte de passageiros;
m) Telecomunicações;
n) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria do turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
o) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;
p) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras activi-dades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais;

Dois) O capital acima referido corresponde as seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mussa Bay Mamudo Bay;
b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções.
d) As alterações ao contrato de sociedade.
e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção do sócio administrador.

Quatro) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela Assembleia Geral.

Cinco) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em Assembleia Geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Mussagy Bay Mamudo Bay.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mussagy Bay Mamudo Bay, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

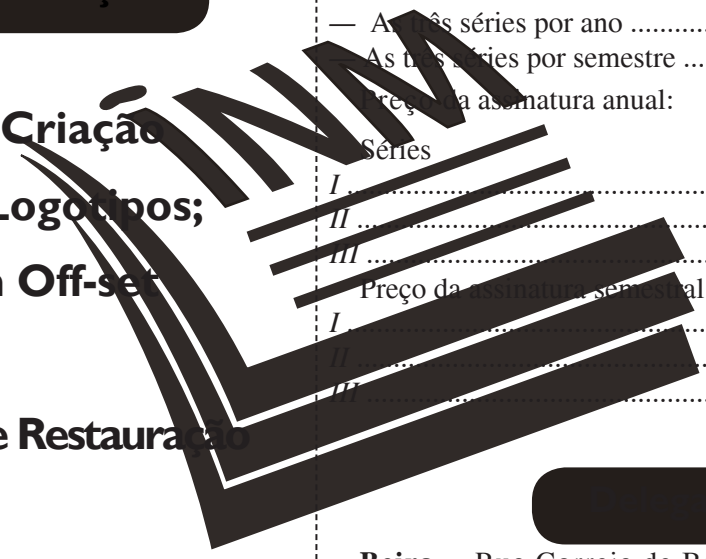

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
— As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:
I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.